Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2812/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/120165/2012
PROTOCOLO	**:** 1380397
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
INTERESSADO	**:** PLANEGE ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 255.857,75
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – IMPLANTAÇÃO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – DESPESA DEVIDAMENTE PROCESSADA – REGULARIDADE.

É regular o termo aditivo ao contrato de obra, em razão de terem sido obedecidas legislação aplicável, bem como a execução financeira quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo comprovação de empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 12 de setembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra n.º 182/2012, bem como da execução financeira, celebrado entre o Município de Iguatemi, na gestão do Sr. José Roberto Felippe Arcoverde e Planege Engenharia Ltda.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se de Contrato de Obra n.º 182/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Iguatemi e Planege Engenharia LTDA., objetivando a implantação de esgotamento sanitário nas ruas Claudiano Lopes, João Garcia, Senador Muller, 1º de Maio, 31 de Março, Hugo de Abreu e Dourados, no município de Iguatemi/MS, com valor contratual no montante de R$ 255.857,75 (duzentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra foram julgados como regulares e legais, conforme Acórdão AC02-G.MJMS-892/2015 (pp. 440/442).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo, bem como a integralidade da prestação de contas da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da IEAMA emitiu sua Análise, ANA – 10494/2017, opinando pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo e da execução do Contrato de Obra n.º 182/2012.

Cumpre ressaltar que a Análise pela regularidade da contratação pública foi embasada pela inspeção in loco realizada e atestada pelos Engenheiros da IEAMA: Jackson José dos Santos e Flávio Semidei de Souza Lima.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 4ª PRC – 8042/2017, concluiu pela legalidade e regularidade da execução financeira e prestação de contas.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário informar que a alteração contratual promovida pelo reportado Aditamento consistiu na prorrogação do prazo por mais 03 (três) meses.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor do Contrato	255.857,75
Valor Total Empenhado	255.857,75
Valor Total das Medições Efetivadas	255.857,75
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	255.857,75
Valor Total dos Comprovantes de Pagamentos	255.857,75

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da IEAMA e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Pela regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Obra n.º 182/2012 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra n.º 182/2012 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do 1º termo aditivo, bem como da execução financeira do contrato de obra.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de setembro de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.MAT
SETAC.MHPC